

**LEI MUNICIPAL Nº 4207
PROJETO DE LEI Nº 4516**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º,§ 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3655 DE 14 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal 3655, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas, áreas não licenciadas urbanas e rurais ou em áreas protegidas por lei.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de junho de 2015.

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**